



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO
ARMVA/GLRH - Gerência de Logística e Recursos Humanos

v1.2025.01

CONTRATO
Nº 9470306/2025
DE PRESTAÇÃO
DE SERVIÇOS
QUE ENTRE SI
CELEBRAM
AGÊNCIA DE
DESENVOLVIMENTO
DA REGIÃO
METROPOLITANA
DO VALE DO
AÇO E A
EMPRESA TIM
S.A.

A **AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DO VALE DO AÇO**, com sede na Rua Zita Soares de Oliveira na cidade de Ipatinga/MG, endereço de correio eletrônico: gabinete@agenciarmva.mg.gov.br, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 15.438.067.0001-80, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Diretora-Geral Christie Garcia Martins, inscrita no CPF sob o nº ***.575.796-** e **TIM S.A.**, endereço de correio eletrônico: ggtavares@timbrasil.com.br, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ – sob o número 02.421.421/0001-11, com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, 00850, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, neste ato representada por Sr(a). Monique Ibrahim Martins Leão, inscrita no CPF sob o nº ***.778.641-** e pelo Sr(a) Umberto Napolitano, inscrito no CPF sob o nº ***.778.641-**, doravante denominado **CONTRATADO**, celebram o presente Contrato, decorrente da **Ata de Registro de Preços nº 150/2024**, em observância às disposições da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, à legislação estadual, às disposições deste Contrato e ainda, no que couber, às demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a prestação de serviços de **COMPRA CENTRAL - SERVIÇO MÓVEL PESSOAL (SMP)**, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.2.1. Termo de Referência;
- 1.2.2. Edital de Licitação;
- 1.2.3. Ata de Registro de Preços;
- 1.2.4. Informações inseridas no Portal de Compras de Minas Gerais;
- 1.2.5. Proposta comercial do **CONTRATADO**;
- 1.2.6. Eventuais anexos dos documentos acima.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

3.1. O prazo de vigência é de 30 (trinta) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por idêntico período até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

3.2. A prorrogação de contrato de serviço contínuo deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

3.2.1. A prorrogação de que trata este subitem é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado. (art. 107 da Lei nº 14.133/2021).

3.3. O CONTRATADO não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências dos efeitos de aplicação das sanções.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

4.1. O valor total estimado da contratação é de R\$ 5.750,40 (cinco mil, setecentos e cinquenta reais e quarenta centavos).

Código do Item	Descrição do Item	Unidade de Aquisição	Preço Unitário	Quantidade	Valor Total
132209	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET	1 UNIDADE	R\$ 5,50	30,00	R\$ 165,00
132276	PLANO DE VOZ NACIONAL ILIMITADO E DADOS 50 GB - ACESSO A INTERNET - COM COMODATO DE APARELHO CELULAR PADRAO	1 UNIDADE	R\$ 31,03	180,00	R\$ 5.585,40
VALOR TOTAL					R\$ 5.750,40

4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e

comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor acima indicado é meramente estimativo, de modo que o pagamento será realizado ao contratado de acordo com os quantitativos efetivamente executados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro na(s) dotação(ões) orçamentária(s) abaixo indicada(s):

2461 15 127 125 4528 0001 3390 4004 1 32 1

5.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. As condições de pagamento estão estabelecidas no Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DE PREÇOS

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, em 24/09/2024, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 (doze) meses sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela contratada.

7.4. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.5. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite.

7.6. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.7. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.7.1. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.8. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

7.9. Havendo alteração do preço registrado na ata que subsidiou esta contratação, o preço deste contrato poderá ser revisto e adequado.

8. CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DO CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas no Termo de Referência.

9. CLÁUSULA NONA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

9.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. As sanções administrativas incidentes à inexecução do objeto são descritas no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO

11.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

11.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

11.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

11.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

11.4. O contrato poderá ser extinto em decorrência do não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, e demais motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

11.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

11.5. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

11.5.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

11.6. O termo de extinção será precedido de relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.6.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.6.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.6.3. Indenizações e multas.

11.7. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.7.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.7.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.7.3. Indenizações e multas.

11.8. As partes entregarão, no momento da extinção, a documentação e eventual material de propriedade da outra parte, acaso em seu poder.

11.9. No procedimento que visar à extinção do vínculo contratual, precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, será assegurado o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa, sem prejuízo da possibilidade de a CONTRATANTE adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

11.10. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

12.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador e o CONTRATADO assume o papel de operador conforme artigo 5º, VI e VII da Lei Federal nº 13.709, de 2018.

12.3. O CONTRATADO deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

12.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 3 (três) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

12.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

12.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade do CONTRATADO, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

12.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei Federal nº 13.709, de 2018, suas alterações e regulamentações posteriores, quando necessário.

12.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

13.1.1. O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.1.2. As supressões poderão ultrapassar o limite de 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja acordo entre as partes.

13.1.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei Federal nº 14.133, de 2021).

13.1.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei Federal nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133, de 2021, Decreto-Lei nº 4.657, de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro) e demais normas relativas a licitações e contratos administrativos e, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado (art. 89 da Lei 14.133, de 2021).

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

15.1.1. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. As partes elegem o foro da Comarca de Ipatinga, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

E, por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

CONTRATANTE:

Christie Garcia Martins
Diretora-Geral

CONTRATADA:

Umberto Napolitano
Monique Ibrahim Martins Leão



Documento assinado eletronicamente por **Monique registrado(a) civilmente como Monique Ibrahim Martins Leao, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 08:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Umberto Napolitano, Usuário Externo**, em 27/06/2025, às 11:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Christie Garcia Martins, Diretor(a) Geral**, em 29/06/2025, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **115586426** e o código CRC **298935B9**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 2.051/2025 - PMA
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 1.499/2025 - PMA
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2025

O **MUNICÍPIO DE AFUÁ**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no **CNPJ nº. 05.119.854/0001-05**, representada neste ato pelo Prefeito Municipal de Afuá, **Sr. HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA**, brasileiro, casado, professor, CPF Nº 591.674.082-49, residente na Cidade de Afuá-PA, doravante denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a empresa **TELEFÔNICA BRASIL S/A**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 02.558.157/0001-62**, estabelecida na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini n.º 1376, Bairro Cidade Monções – São Paulo – SP CEP 04571-936, neste ato representada pelo Sr. **FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN**, brasileiro, casado, administrador, portador do documento de identidade nº 27.638.106-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 267.221.148-56, e pela sra. **FERNANDA DE SOUZA BESERRA**, brasileira, solteira, pedagoga, portador do documento de identidade nº 41.739.927-3 expedido pela SSP/SP, e inscrito no CPF sob nº 336.237.538-31, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo de Administrativo nº 1.499/2025-PMA, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislações aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação n.º 004/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviço de telefonia móvel empresarial e serviços de dados, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Afuá, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da Contratação

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UND	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL PARA 12 MESES
1	PACOTE DE 40.000 (QUARENTA MIL) MINUTOS INDIVIDUAIS EM LIGAÇÕES VC1, VC2 E VC3 PARA MÓVEL ON, OFF NET E FIXOS PARA QUALQUER OPERADORA COM UTILIZAÇÃO DO CSP15; PACOTE DE 10.000 SMS PARA MÓVEL ON, OFF NET; PACOTE DE 40GB DE INTERNET COM REDUÇÃO DE VELOCIDADE	SERVIÇOS	38	R\$ 109,00	R\$ 4.142,00	R\$ 49.704,00





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

	PARA 128KBPS APÓS ATINGIMENTO DA FRANQUIA SEM COBRANÇA DE VALORES EXCEDENTES; E SERVIÇO DE GESTÃO DE VOZ E DADOS; GESTÃO DE DISPOSITIVOS (MDM). COBERTURA 5G					
--	--	--	--	--	--	--

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) O Termo de Referência;
- b) A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;
- c) A Proposta do contratado; e
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 27/05/2025 à 26/05/2026, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS



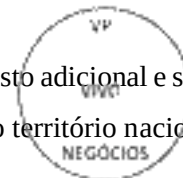


ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

3.1. Condições de execução

3.1.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

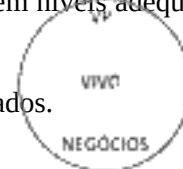
- a) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e a contratada deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas na prestação dos serviços.
- b) A contratada deverá manter qualidade nos serviços prestados, evitando interrupções nos acessos ativados, seguindo os parâmetros e indicadores estabelecidos na Resolução nº 426/2005 da ANATEL e suas alterações, a respeito de qualidade do STFC.
- c) As falhas e os defeitos devem ser recuperados nos prazos máximos e condições determinadas pelas regulamentações expedidas pela ANATEL.
- d) As falhas e defeitos tratados neste item referem-se ao 'conjunto de equipamentos ou aparelhos, dispositivos e demais meios necessários à -realização de telecomunicações e, quando for o caso, às instalações que os abrigam.
- e) A Contratada deve manter registro com histórico que demonstre as ações tomadas, e seus tempos, para o restabelecimento do serviço.
- f) A Contratada deverá comunicar a Prefeitura Municipal de Afuá por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, que venha a afetar o funcionamento das conexões, bem como prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- g) A Contratada deverá registrar as ocorrências havidas durante a execução do contrato, dando ciência a Prefeitura Municipal de Afuá, respondendo integralmente por sua omissão.
- h) A contratada prestará serviço de Telefonia Móvel com cobertura 5G através de pacote de 40.000 (quarenta mil) minutos individuais em ligações vc1, vc2 e vc3 para móvel on, off net e fixos para qualquer operadora com utilização do csp15; pacote de 10.000 sms para móvel on, off net; pacote de **40gb** de internet com redução de velocidade para 128kbps após atingimento da franquia sem cobrança de valores excedentes; e serviço de gestão de voz e dados; gestão de dispositivos (mdm).
- i) Para prestação do serviço, a contratada deverá permitir a habilitação individual dos acessos móveis e fornecer chips, no padrão 5G, habilitados e compatíveis com sua rede de telefonia móvel, na quantidade solicitada pela contratante.
- j) A contratante poderá solicitar à contratada a facilidade de portabilidade numérica, devendo esta manter os números e a (s) faixa (s) de numeração utilizados pela contratante, sem ônus para aquele, e independentemente da operadora do serviço a que esteja atualmente vinculada. A contratada deverá respeitar a prazo de 3 (três) dias uteis estabelecido pelo ANATEL para a realização deste serviço.
- k) O serviço de roaming nacional deverá ocorrer de forma automática, sem custo adicional e sem a necessidade de habilitação do acesso móvel ou de qualquer outro equipamento, em todo o território nacional.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- l) A contratada deverá disponibilizar os serviços de chamada em espera, desvio de chamada, consulta, conferência, identificação de chamada, correio de voz, SMS (Short 'Message Service) bidirecional e ícones de serviços, como correio de voz.
- m) Os serviços relacionados a seguir deverão ser prestados sem ônus para a contratante
- a) Habilitação de linhas;
 - b) Escolha ou troca de número;
 - c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
 - d) Bloqueio por extravio ou roubo e cancelamento da linha;
 - e) Reativação de número de linha;
 - f) Disponibilização de ferramenta online (conta online) para consulta ao detalhamento das faturas e dos serviços, com acesso aos gestores e/ou administradores do contrato ou aos usuários;
 - g) Os dispositivos de comunicação de dados e voz deverão, obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo território nacional.
 - h) Adicional por chamadas AD (Realizada/Recebida);
 - i) Deslocamento DSL 1 — Mesmo DDD;
 - j) Deslocamento DSL 2 Outros DDD;
 - n) No que diz respeito ao serviço de gerenciamento, a contratada deverá disponibilizar um Portal Web de acesso via Internet que permitirá ao contratante efetuar a gestão e controle de todas as suas linhas contratadas. Este portal deverá ter, no mínimo, as seguintes funcionalidades:
 - a) Definir o perfil de utilização de cada linha; agrupar as linhas em centros de custos e departamentos,
 - b) O acesso ao portal deverá ser realizado mediante login com uso de senha pessoal para garantir que somente pessoas autorizadas tenham acesso às facilidades da ferramenta.
 - c) Disponibilizar no mínimo dois perfis de acesso, sendo um para "gestor" e outro para "usuários"
 - d) Cadastramento de gestor e usuários para acesso ao sistema.
 - e) Será de responsabilidade da contratada a manutenção, a recuperação e a segurança dos dados do serviço de gerenciamento online.
 - o) O encaminhamento das chamadas deverá ser feito de maneira que o usuário receba sinais audíveis, facilmente identificáveis e com significados nacionalmente padronizados, nos termos da regulamentação, que lhe permitam saber o que passa com a chamada;
 - p) As chamadas deverão ser realizadas com boa qualidade de transmissão, em níveis adequados, sem ruídos ou interferências e com baixa incidência de queda das ligações.
 - q) Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados e/ou não contratados.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- r) A contratada deverá executar os serviços com as características pós-pago, tecnologia digital (GSM e 5G) ou outras tecnologias que venham a ser implementadas durante a vigência do contrato. A critério da Prefeitura Municipal de Afuá será exigida, dentre as tecnologias utilizadas pela contratada, aquela que melhor atender as suas necessidades.
- s) Caso a contratada venha a disponibilizar nova tecnologia de funcionamento, a Prefeitura Municipal de Afuá poderá solicitar, sem ônus, a qualquer tempo, a migração para a nova tecnologia, desde que os dispositivos fornecidos a suportem. No caso de incompatibilidade entre os dispositivos em uso e a nova tecnologia, o problema deverá ser solucionado quando da substituição dos mesmos pelos portadores dos aparelhos.
- t) A contratada deverá disponibilizar pacote de dados de acesso à internet.
- u) Os dispositivos de comunicação de dados deverão obrigatoriamente estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional;
- v) Os dispositivos de comunicação de dados deverão; obrigatoriamente, estar habilitados e aptos para funcionamento em todo Território Nacional, com franquia de 40GB (quarenta Giga Bytes) para os aparelhos digitais;
- w) A contratada se obriga a garantir a disponibilização de ferramentas de autenticação que garantam a segurança dos serviços prestados e inviolabilidade dos dados trafegados.
- x) O serviço contratado deverá possuir cobertura em todos os estados da federação, por meios próprios ou por convênio (Roaming) com outras operadoras não sendo necessária à realização de qualquer alteração na configuração do aparelho ou troca do aparelho ou chip (SIM card) para execução desses serviços.
- y) A contratada deverá assegurar aos usuários dos serviços a possibilidade de receber e originar chamadas fora de sua área de registro através de acordos de "roaming" com outras operadoras, abrangendo assim todas as capitais dos estados e principais cidades do território brasileiro.
- z) A cobertura poderá se dar através de rede própria ou por acordos de "roaming" com outras operadoras.

3.2. Local e horário da prestação dos serviços

- a) Os serviços não precisarão ser prestados in loco nas dependências da Contratante.
- b) Os serviços deverão ser prestados 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, e a contratada deverá prestar suporte técnico em período integral (24h por dia e 7 dias por semana), com pronto atendimento em caso de falhas na prestação dos serviços.

3.3. Obrigações a serem cumpridas pela contratada

3.3.1. Responder por quaisquer interferências de estranhos nos acessos em serviço, bem como zelar pela integridade da comunicação;

3.3.2. Disponibilizar um atendimento diferenciado;

3.3.3. Disponibilizar, sem ônus, os serviços de:

- a) Habilitação de linhas;





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- b) Escolha ou troca de número;
- c) Custo de sindicância e ligações provenientes de clonagem da linha celular;
- d) Bloqueio e extravio ou roubo e cancelamento da linha;
- e) Reativação de número de linha;
- f) Aviso de chamada perdida;
- g) Identificador de Chamadas;
- h) Chamada em Espera;
- i) Roaming nacional automático;
- j) Deslocamento DSL 1 — Mesmo DDD;
- k) Deslocamento DSL 2 — Outros DDD.

3.3.4. Apresentar e disponibilizar, soluções que garantam a confiabilidade e qualidade das comunicações, atualizando seus serviços sempre que surgirem outros de tecnologia mais avançada;

3.3.5. Oferecer o serviço de "ROAMING" nacional automático nas tecnologias previstas, que poderá ser GSM ou CDMA, sem a necessidade de habilitação de outro equipamento;

3.3.6. Manter, durante o prazo de vigência do Contrato, todas as condições de acessibilidade dos serviços contratados;

3.3.7. A contratada deverá manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

3.3.8. A CONTRATADA deverá fornecer um canal de abertura de chamados para solicitações da CONTRATANTE, no caso de qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados, em conformidade com as normas e legislações vigentes;

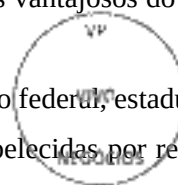
3.3.9. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela Prefeitura Municipal de Afuá;

3.3.10. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Afuá, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

3.3.11. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração, ou seja, qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços ou reparos;

3.3.12. Repassar, durante a vigência dos Contratos a serem firmados, todos os preços e vantagens oferecidas a clientes de mesmo perfil da CONTRATANTE, sempre que esses forem mais vantajosos do que os ofertados nos respectivos Contratos.

3.3.13. Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

ANATEL;

3.3.14. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;

3.3.15. Manter pessoal qualificado de sobreaviso para sanar qualquer problema com os acessos móveis pessoais;

3.3.16. Fornecer números telefônicos e e-mail, por meio de consultoria especializada e central de atendimento da CONTRATADA, para a CONTRATANTE, no ato da assinatura do Contrato, para atendê-lo, mesmo fora do horário de expediente, sem que com isso ocorra qualquer ônus extra para a CONTRATANTE;

3.3.17. Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência à mesma, imediatamente e por escrito em até 10 (dez) dias úteis, a. contar da data de solicitação da CONTRATANTE, sobre qualquer anormalidade que, verificar quando da execução do contrato;

3.3.18. Aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor atualizado do contrato;

3.3.19. Apresentar, sempre que solicitado, o detalhamento dos serviços prestados;

3.3.20. Atender os colaboradores indicados pelo Prefeitura Municipal de Afuá quando estes estiverem realizando solicitações relativas à contratação, tais como habilitação, desabilitação de aparelhos celulares etc.;

3.3.21. Apresentar, mensalmente, fatura detalhada do serviço prestado, devendo ser fornecida por e-mail, em arquivo eletrônico, ou outra mídia), ou em papel, quando for o caso, até 10 dias úteis após o fechamento do ciclo de faturamento:

a) O ciclo de faturamento deverá ser unificado para todas as linhas habilitadas no mesmo CNPJ;

b) O arquivo eletrônico deverá ser entregue em CD-ROM ou outra mídia ao CONTRATANTE, no formato Excel, TXT ou Access, e seu formato e mecanismo de entrega deverão ser definidos pelo CONTRATANTE em conjunto com a empresa CONTRATADA;

c) No arquivo eletrônico (CD-ROM ou outra mídia), deverá conter a discriminação de todas as ligações, correspondentes aos gastos com os serviços de telefonia móvel pessoal, constando relação dos números dos acessos e de seus respectivos valores, bem como o detalhamento de cada um dos acessos, individualmente;

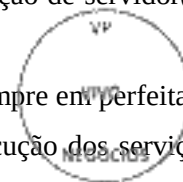
3.3.22. Encaminhar, mensalmente, durante a vigência do contrato, por meio eletrônico ou físico, no formato já indicado neste Termo de Referência, os arquivos das faturas detalhadas referentes às despesas, à Prefeitura Municipal de Afuá;

3.3.23. Manter em funcionamento contínuo todos os acessos móveis pessoais;

3.3.24. O bloqueio dos terminais somente poderá ser executado por solicitação de servidor(es) designado(s) pelo CONTRATANTE;

3.3.25. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;

3.3.26. Comunicar, por escrito, qualquer anormalidade que ocorrer na execução dos serviços contratados e





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.3.27. Em nenhuma hipótese, veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação do serviço a ser contratado, sem prévia autorização da Prefeitura Municipal de Afuá;

3.3.28. Manter um preposto para representar a empresa contratada, durante o período de vigência do contrato;

3.3.29. Atender prontamente às solicitações que se fizerem necessárias referentes aos serviços contratados;

3.3.30. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos, ocorridos por culpa sua ou de qualquer de seus empregados e prepostos, obrigando-se, igualmente, por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do respectivo Contrato;

3.3.31. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente, taxas, impostos, contribuições, indenizações, vale-refeição, vale-transporte e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo e por quaisquer outras despesas oriundas, derivadas ou conexas com o contrato, ficando ainda, para todos os efeitos legais, expressos pela CONTRATADA, a inexistência de qualquer vínculo empregatício entre seus empregados elou prepostos e a Prefeitura Municipal de Afuá;

3.3.32. Garantir sigilo e inviolabilidade das conversações realizadas através da contratação, considerando os recursos disponibilizados pela empresa CONTRATADA;

3.3.33. Cumprir, rigorosamente, os prazos estabelecidos para a prestação do serviço contratado, responsabilizando-se, em caso de falhas ou imperfeições, em realizar novamente o serviço, se for o caso, e sem quaisquer ônus para a CONTRATANTE;

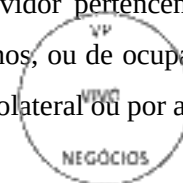
3.3.34. Fiscalizar o perfeito cumprimento dos serviços a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente os ônus decorrentes desta fiscalização, independentemente da fiscalização exercida pela CONTRATANTE;

3.3.35. A ausência ou omissão da fiscalização pela CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA das responsabilidades previstas na contratação;

3.3.36. Tendo agido com culpa ou dolo, responde a CONTRATADA nos casos de qualquer tipo autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da prestação do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo a Prefeitura Municipal de Afuá de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

3.3.37. A CONTRATADA deverá manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse da CONTRATANTE ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto do contrato, devendo orientar os empregados nesse sentido;

3.3.38. É expressamente vedado a CONTRATADA, a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 03 (três) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até 6º grau.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

grau, durante a vigência deste contrato;

3.3.39. Prestar informações à Prefeitura Municipal de Afuá sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação;

3.3.40. Acatar as orientações da Prefeitura Municipal de Afuá, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

3.3.41. Comunicar imediatamente à Prefeitura Municipal de Afuá qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.

3.4 Materiais a serem disponibilizados

a) Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias, promovendo sua substituição quando necessário.

3.5 Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

a) O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

5.6. Procedimentos de transição e finalização do contrato

a) Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto, ou seja, não há necessidade de a contratada promover a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, pois trata-se de serviço comum em que diversas empresas especializadas atuam no ramo e, assim, não haverá obrigatoriedade de transição contratual ante as particularidades dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da presente contratação é de **R\$ 49.704,00** (quarenta e nove mil setecentos e quatro reais).

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência e a seguir:

6.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- 6.1.1.1. Não produzir os resultados acordados;
- 6.1.1.2. Deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- 6.1.1.3. Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução.

6.2. Do recebimento

- 6.2.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelo fiscal, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo (art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 6.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 6.2.3. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo (art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 6.2.3.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.2.4. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.2.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético profissional pela perfeita execução do contrato.

6.3. Liquidação

- 6.3.1. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, S2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.
- 6.3.2. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 6.3.3. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
 - a) A prazo de validade;
 - b) A data de emissão;
 - c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
 - d) O período respectivo de execução do contrato;
 - e) O valor a pagar; e





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

6.3.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

6.3.5. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal.

6.3.6. A Administração deverá:

a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital;

b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018).

6.3.7. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

6.3.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.3.9. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

6.3.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

6.4. Prazo de pagamento

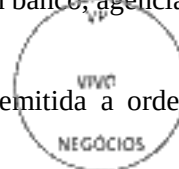
6.4.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

6.4.2. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.5. Forma de pagamento

6.5.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

6.5.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

pagamento.

6.5.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

6.5.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.5.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da assinatura do contrato.

7.2. Após o interregno de um ano, e a pedido do contratado, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja (m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

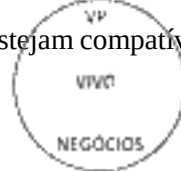
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do Contratante:

a) Efetuar O pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço executado, no prazo e forma estabelecidos no Termo de Referência e no Contrato.

b) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e no Contrato.

c) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre os serviços prestados que não estejam compatíveis com o objeto apresentado no Termo de Referência.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

d) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

e) Colocar à disposição da Contratada todas as informações necessárias à prestação do objeto.

f) Rejeitar no todo ou em parte, os serviços que estejam em desacordo com o objeto do Termo de Referência.

g) Aplicar à Contratada as penalidades regulamentares contratuais.

8.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes no **item 3.3** deste Contrato e de todos os documentos vinculados ao presente processo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

a) A Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros que a legislação exigir, resultantes da execução do contrato.

b) Cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e do Contrato, bem como da proposta apresentadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e despesas para boa e perfeita execução do objeto.

c) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

d) Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato.

e) Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, comerciais, taxas, tributos e contribuições que incidirem, direta ou indiretamente, sobre o fornecimento do Contrato.

f) O contratado é responsável pelos danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

g) O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade do contratado pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

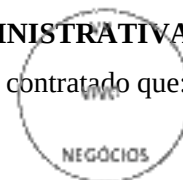
CLÁUSULA DÉCIMA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133 de 2021 o contratado que:

a) Der causa à inexecução parcial do contrato;





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidóneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156. S2º a da Lei nº 14.133. de 2021);
- b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, 4º. da Lei nº 14.133. de 2021);
- c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (C 156. da Lei nº 14.133a de 2021).

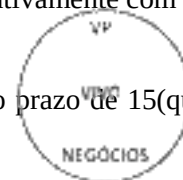
d) Multa:

- d.1) Moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;
- d. 2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 15% do valor do Contrato.
- d. 3) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 20% do valor do Contrato.
- d. 4) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do .4. Contrato,
- d. 5) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato.
- d. 6) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156. S9º. da Lei nº 14.133 de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156. da Lei nº 14.133. de 2021).

11.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15(quinze) dias úteis.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

contado da data de sua intimação (art. 157a da Lei nº 14.133. de 2021).

11.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156. da Lei nº 14.133, de 2021).

11.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133 de 2021 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156a SI ° da Lei nº 14.133. de 2021):

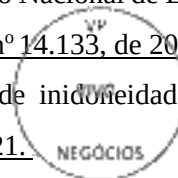
- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para p Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133 de 2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846 de 2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos; observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 1602 da Lei nº 14.1332 de 2021).

11.12. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161. da Lei nº 14.133, de 2021)

11.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar e contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

11.14. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.3. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.4. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.5. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado; por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.5.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.6. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.7. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

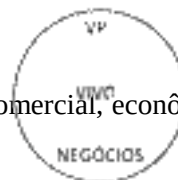
12.8. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

12.9. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.10. O contrato poderá ser extinto:

- a) Caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira,





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

b) Caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, 3º do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Afuá, deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Órgão: PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ

Unidade: SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

04.122.0051.2-013 Manutenção da Secretaria de Gestão

3.3.90.40.00.00 Serviço tecnologia informação comunicação – PJ

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133 de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078 de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

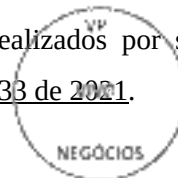
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133 de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133 de 2021.





ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
C.N.P.J. Nº 05.119.854/0001-05

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FISCAL DO CONTRATO

16.1. Fica nomeado como agente fiscalizador e para acompanhar a execução dos serviços o servidor público **Sr. José Gabriel Luz de Lima**, que será responsável por fiscalizar todos os aspectos contratuais; se as partes estão cumprindo as cláusulas contratuais; se a execução do serviço prestado estar sendo realizada nas condições estipulado; se a parte CONTRATANTE está realizando os pagamentos no prazo acertado, se a CONTRATADA está cumprindo e mantendo suas obrigações fiscais em dia, dessa forma garantindo que ambas as partes estejam cumprindo suas obrigações, conforme estabelecido em termo contratual. Tudo amparado legalmente pelo Art. 117 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133 de 2021 bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º a §2º da Lei n.º 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n.º 7.724 de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - FORO

18.1. Fica eleito o Foro de Afuá/PA para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92§1º, da Lei nº 14.133/21.

Afuá/PA, 27 de maio de 2025

HENRIQUE SANDRO
LOPES DA
CUNHA:59167408249

Assinado de forma digital por
HENRIQUE SANDRO LOPES
DA CUNHA:59167408249
Dados: 2025.05.30 10:57:55
-03'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE AFUÁ
CNPJ 05.119.854/0001-05
HENRIQUE SANDRO LOPES DA CUNHA
Prefeito Municipal de Afuá-PA
CONTRATANTE

Signed by:
Fernanda De Souza Beserra
A. Por: FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CPF: 336.237.538-31

ICP Brasil
152A857D-AECA-4303-B894-56022B8F99CC

Signed by:
Fabio Marques De Souza Levorin
A. Por: FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
CPF: 267.221.148-56

ICP Brasil
F56E038D-0DC0-400B-9ABD-D8E8FC935650

TELEFÔNICA BRASIL S/A
CNPJ 02.558.157/0001-62
FABIO MARQUES DE SOUZA LEVORIN
FERNANDA DE SOUZA BESERRA
CONTRATADA



Danielle Pantoja Silva

Proposta Linha móvel Vivo

Propost...TARÉM.docx

Proposta Comercial Vivo - M...
71 KB

Evely, boa tarde, td bem?

Conforme alinhado com o Alex, segue proposta para aquisição de linha móvel.

Att.te

vivo

empresas

Ana Refaela M. Lisboa

Gerente de Negócios

11995918348

Avenida, Engenheiro Luis Carlos Berrini, 1376 – 26º andar

CEP 04571-936 – São Paulo / SP

www.vivo.com.br

Esta mensagem e seus anexos se dirigem unicamente ao seu destinatário e são para seu uso exclusivo, pois podem conter informação privilegiada ou confidencial. Se você não é o destinatário indicado, notificamos que a leitura, utilização, divulgação e/ou cópia sem autorização do conteúdo deste e-mail pode estar proibida em virtude da legislação vigente. Se recebeu esta mensagem por engano, pedimos que comunique imediatamente ao remetente e exclua essa mensagem.

PROPOSTA COMERCIAL TELEFÔNICA/VIVO**AO MUNICÍPIO DE SANTARÉM – CNPJ: 05.182.233/0001-76****RAZÃO SOCIAL: TELEFÔNICA BRASIL S.A.****CNPJ:** 02.558.157/0001-62 - **IE:** 108.383.949.112**ENDEREÇO:** Av. Eng.º Luiz Carlos Berrini, 1376 – Brooklin – São Paulo / SP CEP: 04571-936**TELEFONE:** 11941561461**E-MAIL:** alex.dsantos@telefonica.com

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de telefonia móvel, SMP (serviço móvel pessoal), abrangendo ligações de longa distância nacional, para uso corporativo dos colaboradores do MUNICÍPIO DE SANTARÉM, de acesso móvel pós-pagos, pelo período de 12 meses, de acordo com o solicitado.

LOTE ÚNICO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND. MEDIDA	QTD. MESES	QTD. DE LINHAS	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL
1	Serviço Móvel Pessoal (SMP): Assinatura mensal de linha de voz e dados, com ligações locais (VC1) e LDN (VC2 e VC3) ilimitadas, serviços de gestão, envio de SMS e MMS ilimitados, acesso a caixa postal, franquia de dados de 6GB com serviços gerenciáveis. *Chip incluso gratuito.	Serviço	12	1	R\$ 100,00	R\$ 100,00
VALOR GLOBAL DO CONTRATO 12 MESES				R\$ 1.200,00		

VALOR POR LINHA: R\$ 100,00 (cem reais)**VALOR TOTAL MENSAL: R\$ 100,00 (cem reais)****VALOR TOTAL ANUAL: R\$ 1.200,00 (Hum mil e duzentos Reais)**

Validade da proposta: 30 dias

Condições de pagamento: até 30 dias

Condições de entrega/prestação de serviços: de acordo com as necessidades da administração.

Declaro que nos preços propostos, estão incluídos todos os tributos, encargos sociais, fretes até o destino e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação e estou de acordo com todas as normas da solicitação de propostas e seus anexos. Condições para contrato com vigência de 12 meses prorrogáveis por igual período até o limite de 60 meses conforme legislação em vigor. Condições sujeitas a aprovação da Diretoria Comercial de Governo da Telefônica Brasil S.A.

Prazo de entrega dos chips: 45 dias uteis.

ADESÃO DAS PREFEITURAS AS NORMAS DA SUSTENTABILIDADE:

5.1.14 Estar em conformidade com a Sustentabilidade Empresarial (ISE B3) possuir o indicador do desempenho médio das cotações dos ativos de empresas selecionadas pelo seu reconhecido comprometimento com a sustentabilidade empresarial. Comprovações de atendimento a lei 14.133 de 2021, que objetiva o crescimento sustentável. Art. 5. Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade

administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro). Art. 11. O processo licitatório tem por objetivos: IV - incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável. Art. 42. A prova de qualidade de produto apresentado pelos proponentes como similar ao das marcas eventualmente indicadas no edital será admitida por qualquer um dos seguintes meios: III - certificação, certificado, laudo laboratorial ou documento similar que possibilite a aferição da qualidade e da conformidade do produto ou do processo de fabricação, inclusive sob o aspecto ambiental, emitido por instituição oficial competente ou por entidade credenciada. Em atendimento aos itens da lei, citado acima, fornecer as seguintes certificações: ISO 14001, ISO 45001, ISO 50001, ISO 27001, ISO 26000.

São Paulo, 02 de julho de 2025.

Alex Diogo de Sousa Santos
Gerente de Negócios
TELEFÔNICA BRASIL S.A.
CNPJ: 02.558.157/0001-62

